



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 3884/2024
Processo Administrativo 193/2025IS

1. AS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.73, I)

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessária, visando atender à demanda do OSTRASPREV.

1.2. Veículos atendidos:

- Honda Fit EX-AT 1.5 VTC Flex One
- Honda Civic Sedan Flex

HONDA FIT (EX-AT 1.5 VTC FLEX ONE) CINCO PASSAGEIROS - ANO 2018			
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
PEÇA			
1	Disco freio traseiro	UN	1
2	Filtro de ar de motor	UN	1
3	Filtro de cabine	UN	1
4	Filtro de combustível	UN	1
5	Filtro de óleo	UN	1
6	Jogo de pastilha traseira	UN	1
7	Jogo de velas	UN	1
8	Óleo 5w -30 motor	UN	5
9	Par de discos de freio dianteiro	UN	1
10	Pastilha de freio dianteiro	UN	1
SERVIÇO			
1	Balanceamento	UN	4
2	Alinhamento	UN	1
3	Sangria de freio	UN	1
4	Arrefecimento limpeza I	UN	1
5	Disco e pastilha de freio dianteira substituição	UN	1
6	Disco e pastilha de freio traseira substituição	UN	1
7	Filtros revisão	UN	1
8	Jogo de vela de ignição	UN	1

HONDA CIVIC (SEDAN FLEX) QUATRO PASSAGEIROS - ANO 2018			
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
PEÇA			
1	Bobina de ignição	UN	4
2	Disco de freio traseiro	UN	1
3	Filtro de combustível	UN	1
4	Filtro de ar de motor	UN	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

5	Filtro de óleo	UN	1
6	Jogo de pastilha traseira	UN	1
7	Jogo de velas	UN	1
8	Junta de tampa de válvula	UN	1
9	Óleo 5W - 30 motor	UN	5
10	Par disco de freio dianteiro	UN	1
11	Pastilha de freio dianteira	UN	1
HONDA CIVIC/SERVIÇO			
1	Balanceamento	UN	4
2	Alinhamento	UN	1
3	Disco e pastilhas de freio dianteira substituição	UN	1
4	Bobina e velas ignição substituição	UN	1
5	Filtros e revisão	UN	1
6	Aditivo +limpeza arrefecimento	UN	1
7	Fluido de freio/ sangria de substituição	UN	1
8	Mão de obra junta de tucho	UN	1

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art.73, II)

2.1. A presente contratação tem como fundamento o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme alterado pelo Decreto nº 12.343/2024, o qual estabelece que não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10.036,10 de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

2.2. O OSTRASPREV possui em sua frota veículos utilizados para o desempenho das atividades administrativas e operacionais do órgão, sendo indispensável a sua manutenção em condições adequadas de uso, a fim de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

2.3. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais — Honda Fit EX-AT 1.5 VTC Flex One e Honda Civic Sedan Flex — visando preservar a vida útil dos bens públicos, garantir a segurança dos servidores e evitar a paralisação das atividades institucionais.

2.4. O objeto da presente contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2025 do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência.

2.5. A contratação será incluída no Plano de Contratações Anual vigente, garantindo a regularidade do planejamento e da execução orçamentária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art.73,

3.1. A contratação tem como objetivo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos Honda Fit EX-AT 1.5 VTC Flex One e Honda Civic Sedan Flex, garantindo sua segurança, confiabilidade e disponibilidade para as atividades da OSTRASPREV.

3.2. O ciclo de vida do objeto compreende:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

- **Manutenção preventiva:** incluindo troca de filtros, óleo, pastilhas e discos de freio, velas, fluidos e inspeções gerais de segurança e funcionamento.
- **Manutenção corretiva:** reparos emergenciais e substituição de componentes quando necessário, garantindo mínima paralisação dos veículos.
- **Serviços de alinhamento, balanceamento, sangria de freios, limpeza do sistema de arrefecimento e ajustes mecânicos essenciais,** assegurando operação confiável e segura.
- **Gestão e monitoramento do ciclo de vida:** registro histórico das manutenções, controle de custos, avaliação da vida útil e planejamento de substituição futura, otimizando a disponibilidade e reduzindo custos totais da frota.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.73, XIX)

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os serviços de manutenção dos veículos Honda Fit EX-AT 1.5 VTC Flex One e Honda Civic Sedan Flex deverão atender aos seguintes requisitos, com base no Manual de Compras Sustentáveis da União e nos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental:

Sustentabilidade:

4.1. A execução dos serviços deverá minimizar impactos ambientais, priorizando o uso racional de recursos naturais, a redução de resíduos e a preferência por meios eletrônicos de comunicação e tramitação de documentos, sempre que aplicável.

Gestão de resíduos e consumo consciente:

4.2. Os serviços deverão adotar práticas de redução, reutilização e reciclagem de materiais (ex.: óleos, filtros, peças metálicas e pneus), utilizando insumos de baixo impacto ambiental e garantindo o descarte correto de resíduos gerados.

Eficiência energética e tecnológica:

4.3. Sempre que possível, deverão ser utilizados equipamentos e tecnologias eficientes, como elevadores hidráulicos, ferramentas de diagnóstico eletrônico e sistemas que reduzam consumo de energia e tempo de manutenção.

Responsabilidade social e ética:

4.4. A contratada deverá observar conduta ética e respeito aos direitos trabalhistas, não sendo permitida mão de obra infantil, forçada ou em condições degradantes, atendendo às normas nacionais e internacionais aplicáveis.

Compromisso com a melhoria contínua:

4.5. A contratada deverá buscar aperfeiçoamento constante de suas práticas de manutenção, promovendo ações de eficiência, sustentabilidade e segurança no trabalho, além de incentivar a educação ambiental e responsabilidade social dentro de suas atividades.

Subcontratação:

4.6. A subcontratação total ou parcial dos serviços não será admitida, considerando a natureza técnica e especializada da manutenção preventiva e corretiva de veículos, que exige responsabilidade direta da contratada, garantindo confiabilidade e qualidade nos serviços prestados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

4.7. A execução dos serviços deverá ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, com equipe própria e devidamente capacitada, garantindo que todos os procedimentos de manutenção sejam realizados de acordo com os padrões técnicos exigidos pelo fabricante dos veículos.

Garantia dos produtos:

4.8. A contratada deverá fornecer garantia mínima sobre peças e serviços executados, conforme normas do fabricante, assegurando a substituição de componentes com defeito de fabricação ou falhas decorrentes da execução da manutenção.

Vistoria:

4.9. Não há necessidade de vistoria prévia dos veículos, uma vez que todas as unidades já se encontram em operação na frota da OSTRASPREV e sua situação física e mecânica será avaliada no próprio atendimento de manutenção.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art.73, XXVI)

5.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 quais seja:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII. Ensejar retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto contratado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos do certame.

5.2. Pela prática das infrações administrativas, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021

I. Advertência;

II. Multa, aplicada nos seguintes termos:

- 1)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
- 2)** Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado

III. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. Na aplicação das sanções serão observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) Natureza e gravidade da infração cometida;
- b) Peculiaridades do caso concreto;
- c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Danos causados à Administração;
- e) Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada.

5.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme o Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

5.5. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Se o valor da multa ou das indenizações ultrapassar o valor eventualmente devido pela Administração, a diferença será cobrada judicialmente.

5.7. Previamente à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da intimação formal do contratado.

5.8. A aplicação das sanções não exime a contratada do dever de reparar integralmente os danos causados à Administração.

5.9. A Administração deverá registrar as sanções aplicadas nos cadastros oficiais, como o CEIS e o CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para fraudar, encobrir ou dissimular atos ilícitos, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. Considerando que os serviços contratados serão executados e pagos de forma integral após a sua conclusão, não haverá reajuste dos preços, permanecendo os valores fixos e definitivos para a execução do objeto contratual, nos termos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os preços acordados contemplam todos os insumos, materiais, peças, mão de obra, deslocamento e demais custos necessários para a execução completa dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da OSTRASPREV.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 73, VII)

Condições de execução:

7.1 A execução dos serviços de manutenção será realizada exclusivamente pela empresa contratada, com equipe própria, qualificada e capacitada para manutenção de veículos leves, garantindo qualidade e segurança em todas as intervenções.

7.2. O modelo de execução prevê as seguintes etapas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

- Planejamento da manutenção
- Execução dos serviços preventivos
- Execução de manutenção corretiva
- Registro e monitoramento

Local e Condições da Entrega:

7.5. Não se aplica.

Rotinas a serem cumpridas

Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Responsabilidades:

7.6. A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao transporte, deslocamento, peças, mão de obra e demais insumos necessários para a execução completa dos serviços. A Administração não assume qualquer custo adicional decorrente da execução do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.73, XXIV)

8.1. A presente contratação será para entrega/ execução imediata, através de Autorização de Fornecimento, não gerando Contrato, sendo este instrumento substituído pela Nota de Empenho, conforme estabelece o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização

8.7. A execução do objeto constante da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de verificar a conformidade do fornecimento ou execução com as condições pactuadas.

8.8. As atribuições do fiscal do contrato são aquelas descritas nos artigos 40 a 45 do Decreto Municipal 3.884/2024.

Gestor do Contrato

8.9. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no artigo 41 do Decreto Municipal 3.884/24.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 73, XXV)

9.1. . O pagamento à vencedora será efetuado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que de verá indicar o número da conta-corrente e agência bancária



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

para emissão da respectiva Ordem Bancária.

Recebimento:

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 76, III do Decreto Municipal 3.884/24).

9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem o valor a ser pago.

9.4. O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 40, II do Decreto Municipal 3.884/24).

9.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.15.1. o prazo de validade;

9.15.2. a data da emissão;

9.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.15.5. o valor a pagar;

9.15.6. o número da Nota de Empenho;

9.15.7. o número da ORFOR;

9.15.8. a Descrição dos bens; e

9.15.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

9.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de Pagamento

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.19. caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice.

Forma do Pagamento

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 73, XXIX)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de pequeno valor, observadas as vedações de fracionamento e demais condições legais.

10.2. Adotar-se-á como critério de julgamento a proposta de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências deste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis.

10.3. Quando se tratar de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, e desde que o valor seja de até R\$ 10.036,10 (dez mil, trinta e seis reais e dez centavos), aplicar-se-á o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com o valor atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que excepciona o limite de valor previsto no § 1º para essa hipótese específica.



Exigências de Habilitação:

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

10.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física;

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, Lei nº 14.133, de 2021).

Qualificação Técnica

10.24. Não se aplica.

11. ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATADO (Art. 73, IX)

11.1. O valor estimado total para a contratação é de R\$XXXX, correspondente ao menor preço obtido na pesquisa de mercado e nas cotações comerciais.

11.2. O valor representa o custo máximo aceitável para a aquisição em parcela única, conforme demanda da Administração.

11.3. Essa estimativa está de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 6º e 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 73, XX)

12.1. Exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e seus anexos, assegurando a conformidade do objeto entregue.

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre qualquer irregularidade, vício ou defeito identificado, fixando prazo para correção ou substituição, sem custos para a Administração.

12.4. Efetuar o pagamento do valor devido, conforme condições e prazos definidos neste Termo de Referência, após atesto da entrega.

12.5. Aplicar sanções previstas na legislação caso haja descumprimento das obrigações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

12.6. Designar servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e registro dos procedimentos relacionados à execução da entrega.

12.7. Garantir a adequada instrução e documentação dos processos relativos à contratação e entrega.

12.8. Disponibilizar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sob sua responsabilidade.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 73, XXI)

13.1. O licitante vencedor deverá realizar a assinatura do contrato em até *cinco dias úteis*, a contar da homologação da licitação.

13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

13.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo determinado pela Administração, quaisquer produtos que apresentem defeitos, avarias ou validade insuficiente.

13.4. Manter as condições de habilitação exigidas no processo durante toda a execução da entrega.

13.5. Garantir que os materiais fornecidos atendam aos padrões de qualidade, validade e conservação estabelecidos.

13.6. Atender prontamente às solicitações do gestor ou fiscal da Administração, fornecendo documentos e esclarecimentos sempre que requerido.

13.7. Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do fornecimento.

13.8. Responder integralmente pelos atos de seus representantes e por eventuais danos causados ao contratante ou terceiros durante a execução da entrega.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA (Art. 73, XI)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dessa Autarquia.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Programa de Trabalho:** xxxxx
- **Elemento de Despesa:** xxxx
- **Fonte de recursos:** xxxx
- **Valor estimado:** R\$ xxxxxx

15. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 73, XIX)

15.1. A presente contratação terá vigência restrita ao período necessário para a entrega e execução imediata do objeto, conforme previsto na Autorização de Fornecimento.

15.2. Por se tratar de contratação direta de execução imediata, não será formalizado contrato, sendo este substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A vigência da Nota de Empenho limitar-se-á ao prazo necessário para a entrega integral do objeto e liquidação da despesa, não se aplicando prorrogação, salvo em casos devidamente justificados e autorizados pela Administração.

16. DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Termo de Referência é peça fundamental e inseparável do processo administrativo nº 193/2025IS, vinculando todos os agentes públicos e participantes, garantindo transparência, responsabilidade e compromisso com a excelência no fornecimento dos materiais essenciais para o OstrasPrev.

17.2. As empresas interessadas em participar devem abraçar integralmente as condições e exigências aqui estabelecidas, reconhecendo que atender a este Termo é contribuir diretamente para a qualidade, organização e bem-estar das atividades institucionais do OstrasPrev.

Rio das Ostras, 03 de novembro de 2025

Marcélia Pacheco
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessária, visando atender à demanda do OSTRASPREV.

HONDA FIT (EX-AT 1.5 VTC FLEX ONE) CINCO PASSAGEIROS - ANO 2018				
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor total
PEÇA				
1	Disco freio traseiro	UN	1	
2	Filtro de ar de motor	UN	1	
3	Filtro de cabine	UN	1	
4	Filtro de combustível	UN	1	
5	Filtro de óleo	UN	1	
6	Jogo de pastilha traseira	UN	1	
7	Jogo de velas	UN	1	
8	Óleo 5w -30 motor	UN	5	
9	Par de discos de freio dianteiro	UN	1	
10	Pastilha de freio dianteiro	UN	1	
SERVIÇO				
1	Balanceamento	UN	4	
2	Alinhamento	UN	1	
3	Sangria de freio	UN	1	
4	Arrefecimento limpeza I	UN	1	
5	Disco e pastilha de freio dianteira substituição	UN	1	
6	Disco e pastilha de freio traseira substituição	UN	1	
7	Filtros revisão	UN	1	
8	Jogo de vela de ignição	UN	1	

HONDA CIVIC (SEDAN FLEX) QUATRO PASSAGEIROS - ANO 2018				
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Total



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

PEÇA				
1	Bobina de ignição	UN	4	
2	Disco de freio traseiro	UN	1	
3	Filtro de combustível	UN	1	
4	Filtro de ar de motor	UN	1	
5	Filtro de óleo	UN	1	
6	Jogo de pastilha traseira	UN	1	
7	Jogo de velas	UN	1	
8	Junta de tampa de válvula	UN	1	
9	Óleo 5W - 30 motor	UN	5	
10	Par disco de freio dianteiro	UN	1	
11	Pastilha de freio dianteira	UN	1	
HONDA CIVIC/SERVIÇO				
1	Balanceamento	UN	4	
2	Alinhamento	UN	1	
3	Disco e pastilhas de freio dianteira substituição	UN	1	
4	Bobina e velas ignição substituição	UN	1	
5	Filtros e revisão	UN	1	
6	Aditivo +limpeza arrefecimento	UN	1	
7	Fluido de freio/ sangria de substituição	UN	1	
8	Mão de obra junta de tucho	UN	1	

VLOR GLOBAL: R\$

Essa proposta é valida por 60 dias

Local e data

Assinatura do responsável e carimbo da empresa